



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

ERRATA - COMUNICADO 02/2023 – Processo Eleitoral Conselho Tutelar

O NOME DO CANDIDATO n° 19 FOI DIVULGADO POR ERRO DE DIGITAÇÃO , TENDO ESTA ATENDIDO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS DO EDITAL

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / CMDCA – Itanhaém/ SP, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 1.714 de 14 de dezembro de 1990 e Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04 de março de 1998.

Considerando a atribuição legal do CMDCA, na organização do processo eletivo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, com a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº170, de dezembro de 2014;

Considerando a RESOLUÇÃO CMDCA N° 01/2023, que dispõe sobre a Criação da Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares e Regulamenta o respectivo processo de escolha, para o quadriênio 2024/2027, e dá outras providências

Considerando o EDITAL N° 001/2023- CMDCA para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, aprovado pela Resolução nº 001/2023 e nº 02/2023, do CMDCA.

Considerando Calendário Eleitoral, publica nesta data, a lista das impugnações (conforme Edital nº 01/2023) , podendo os impugnados interpor recurso conforme calendário eleitoral até 31/05/2023.

Item - 3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do artigo 6º, da Lei Municipal 3.844/2013, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Reconhecida idoneidade moral; **b)** Idade superior a 21 (vinte e um) anos; **c)** Residir no município de Itanhaém há mais de 02 (dois) anos; **d)** Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município;

e) formação escolar mínima correspondente ao ensino médio completo; **f)** comprovada atuação de no mínimo 02 (dois) anos na área de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

g) Não ter sido penalizado civil e ou criminal com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar; **3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

Item - 5 . DOS IMPEDIMENTOS:



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no artigo 140, da Lei nº 8.069/90; **5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento; **5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca; **5.4.** É também impedido de se inscrever no Processo de Escolha unificado o membro do Conselho Tutelar a pessoa que tenha processos civis e criminais.

Nota: Esclarecemos que as declarações de atuação de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescentes em organizações da sociedade civil, foram analisadas pela comissão RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2023, de acordo as normativas legais de regulamentação das organizações da sociedade civil, SOB a fiscalização do Ministério Público, em atenção ao artigo 139 da Lei 8.069/90 (E.C.A.), Resolução CONANDA nº 231, de 28 dedezembro de 2022, que alterou a Resolução CONANDA nº170,de dezembro de 2014;

A saber:

CONSIDERANDO A LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 – ECA- ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE no

Capitulo II - - Das ENTIDADES DE Atendimento

SEÇÃO I – Disposições Gerais

Art. 90. § 1 o As entidades governamentais e não governamentais deverão proceder à inscrição de seus programas, especificando os regimes de atendimento, na forma definida neste artigo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual manterá registro das inscrições e de suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

Art. 91. As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar e à autoridade judiciária da respectiva localidade.



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

ONDE SE LÊ

Numero da Inscrição	Nome do Candidato	Justificativa da Impugnação
06	Jackson Nascimento Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
07	Telma Maria Corrêa dos Santos	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
09	Alvelice Aparecida Gibram	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
13	Fatima Fernanda Ferencile da Silva Brnicky	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
15	Maria Regilane Roldino da Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
16	Diandra Cristina da Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
17	Carlos Alberto Costa	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
18	Regina Katia Ferreira	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
19	Elizabeth Delfino da Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
24	Luciano Viana dos Santos	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
25	Kaio Wagner de Lima Geraldi	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
28	Vanise Rodrigues da Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
29	João Paulo dos Santos	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)



Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente Itanhaém
Lei Federal nº 8.069/90, criação Lei Municipal nº1. 714 de 14/12/1990
Reorganização Lei Municipal nº 2.352 de 04/03/1998

LEIA-SE

Numero da Inscrição	Nome do Candidato	Justificativa da Impugnação
06	Jackson Nascimento Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
07	Telma Maria Corrêa dos Santos	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
09	Alvelice Aparecida Gibram	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
13	Fatima Fernanda Ferencile da Silva Brnicky	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
15	Maria Regilane Roldino da Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
16	Diandra Cristina da Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
17	Carlos Alberto Costa	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
18	Regina Katia Ferreira	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
24	Luciano Viana dos Santos	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
25	Kaio Wagner de Lima Geraldi	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
28	Vanise Rodrigues da Silva	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)
29	João Paulo dos Santos	Inscrição Impugnada, a declaração apresentada não condiz com o Item 3 – F)

Comissão Especial de Eleição dos Conselheiros Tutelares

Presidente / Fernanda Regina Malagodi Amin

Secretária/ Silvana Rodrigues Costa